



CONTRATO DE ADESÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHA DE TV A CABO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA.**, com sede na Av. Afonso Pena n.º 4000, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.231.831/0001-07 e filial na Rua Rodolpho Paixão, 77, Centro, Araguari-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.231.831/0003-79, na forma de suas disposições estatutárias, doravante denominada simplesmente **IMAGE**, e de outro lado o assinante qualificado na página de rosto do Contrato de Adesão, parte integrante e inseparável do presente contrato, doravante denominado simplesmente **ASSINANTE**, têm entre si junto e contratada, por prazo indeterminado, a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas, as quais mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a cessão de direito de acesso, nas condições do Plano de Serviço escolhido, a um serviço de telecomunicações - serviços de TV POR ASSINATURA - que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio.

CLAUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A **IMAGE** se compromete, após a aprovação do cadastro do **ASSINANTE**, distribuir na vigência do presente contrato os serviços contratados, de acordo com o plano por ele escolhido.

2.1. O fornecimento dos serviços terá a duração de 24 (vinte e quatro) horas diárias, eximindo-se a **IMAGE** de quaisquer responsabilidades pela interrupção de transmissão nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **IMAGE**;
- b) Falta de fornecimento dos sinais pelas emissoras integrantes do sistema, temporária ou definitivamente, eis que a **IMAGE** é mera distribuidora;
- c) Incompatibilidade dos sinais distribuídos pela programadora com o sistema de distribuição da **IMAGE**;
- d) Necessidade de reparos ou manutenção preventiva da rede externa ou ampliações da rede que exijam o desligamento temporário do sistema;
- e) Qualquer ação de terceiros que impeça o fornecimento dos serviços, inclusive nos casos de instalação e manutenção por empresas não credenciadas pela **IMAGE**, o que, além de eximir esta de qualquer responsabilidade, gera a responsabilidade do **ASSINANTE** em arcar com todos os eventuais danos ou prejuízos causados à rede ou aos demais usuários dos serviços ;
- f) Motivos de força maior ou caso fortuito;
- g) Perda de direito de licenças de transmissão. Nesta hipótese a **IMAGE** se reserva o direito de substituir os canais afetados pela referida perda, de acordo com o disposto na legislação pertinente à prestação dos serviços

2.2. Ocorrendo quaisquer dos motivos descritos no item anterior a transmissão dos canais das emissoras locais, de uso obrigatório no sistema serão também interrompidos, devendo o serviço ser restabelecido tão logo cesse a causa determinante da interrupção, não cabendo ao **ASSINANTE** qualquer indenização, ou compensação pelo período de paralisação da transmissão.

2.3. O fornecimento aleatório e gratuito de sinais captados e distribuídos pela **IMAGE** mediante autorização ou não desta distribuição, não gerará qualquer direito ao **ASSINANTE**. Face a tal fornecimento de serviços por mera liberalidade, os mesmos poderão ser desautorizados, substituídos ou suprimidos.

2.4. É facultado o direito à **IMAGE** de alterar, incluir, suprimir ou substituir canais de formação do plano escolhido pelo **ASSINANTE**, assim como rescindir o mesmo, sem sua prévia ou expressa autorização, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a não causar prejuízos a nenhum dos contratantes. Tal faculdade, se exercida, não acarretará quaisquer ônus à **IMAGE**, desde que o **ASSINANTE** seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA IMAGE

3. A **IMAGE**, quando necessário ou requerido pelo **ASSINANTE**, instalará os equipamentos necessários para a recepção dos sinais, os quais são de sua exclusiva propriedade e ficarão na posse do **ASSINANTE**, que os recebe a título de comodato (Artigos 576 a 585 do Código Civil) na condição de fiel depositário (Artigos 627 e seguintes do Código Civil) devendo restituí-los em perfeito estado de conservação. A retirada dos equipamentos será providenciada pela **IMAGE** e em caso do **ASSINANTE** colocar óbice à sua devolução ou devolver os equipamentos sem condição de uso, estará o **ASSINANTE**, automaticamente constituído em mora.

3.1. No caso do item anterior, o **ASSINANTE** continuará em mora, até a devolução dos equipamentos ou ressarcimentos dos prejuízos. Além disso, em caso de não devolução mediante simples notificação, o **ASSINANTE** desde já, autoriza a cobrança do valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por equipamento, a título de indenização por perdas e danos; valor que será corrigido monetariamente a partir da data inicial da prestação de serviços.

3.2. A **IMAGE** fará a manutenção técnica de toda a rede externa de distribuição de serviços, autorizando desde já o **ASSINANTE** o ingresso em domicílio de pessoal do quadro técnico da **IMAGE**, devidamente credenciado e mediante prévia identificação, para proceder a revisão, manutenção e assistência técnica do sistema, bem como de todo o material utilizado, tais como: Cabos, equipamentos, aparelhos e etc.

3.3. A **IMAGE** se compromete a distribuir os sinais em condições técnicas adequadas, ressarcindo eventuais paralisações não programadas, ressalvadas as condições descritas no item 2.1 supra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4. Obter as devidas autorizações de quem de direito, na hipótese dos equipamentos que compõem o sistema em condomínios fechados, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e etc., ficando a **IMAGE** isenta de qualquer responsabilidade se negadas referidas autorizações.

4.1. O **ASSINANTE** que receber equipamento decodificador, deverá observar o seguinte: Não remover os equipamentos cedidos pela **IMAGE** do local de sua instalação, bem como não efetuar a abertura do sistema de segurança (decodificador). O **ASSINANTE** deverá, ainda, às suas expensas, proceder a reposição de pilhas do controle remoto.

4.2. Reembolsar o valor integral dos equipamentos cedidos pela **IMAGE** na hipótese de furto, roubo ou dano que inutilize os mesmos, o qual desde já avençado como sendo o previsto no item 3.1 deste instrumento, bem como responsabilizar-se pelos reparos necessários em virtude dessa utilização inadequada.

4.3. Impedir que os sinais entregues ao **ASSINANTE**, sejam distribuídos ou repetidos para outro local a partir do seu domicílio ou que seja utilizados para fins comerciais de qualquer espécie. No caso da constatação desta infração, o **ASSINANTE** fica ciente, neste ato, de que se trata esta conduta de *ilícito penal*, podendo ser acionado criminalmente, além de pagar multa de 12 (doze) vezes o valor do plano por ele escolhido.

4.4. Solicitar a **IMAGE** na hipótese de mudança de endereço do **ASSINANTE** para outro local coberto pela rede de cabos, a transferência de sua instalação, que deverá ser realizada por técnico autorizado e mediante pagamento de taxa de transferência.

4.5. Solicitar à **IMAGE** quaisquer extensões, derivações, ramais, ligações, religações, desconexões, transferências de local e endereço, mudanças de planos, transferência de titularidade do **ASSINANTE**, cujos serviços serão orçados previamente, e cobrados conforme tabela em vigor.

4.6. A transferência de titularidade de que trata o item 4.5 será efetivada desde que o **ASSINANTE** não esteja em débito com suas mensalidades ficando, ainda, sujeito à aprovação prévia e expressa da **IMAGE** e à assinatura de novo contrato.

4.7. Caso o **ASSINANTE** decida por contratar os serviços de manutenção permanente do ponto adicional, por meio de terceiros, o **ASSINANTE** assumirá responsabilidade integral pelos atos praticados, e garante que aceita e concorda que:



- a) A **IMAGE** assegura o atendimento do ponto principal (01 ponto) e pontos adicionais com níveis de sinal adequados, desde que contratados da operadora. Os pontos adicionais ou extras instalados e mantidos pelo **ASSINANTE** ou por terceiros serão de responsabilidade do **ASSINANTE** no que tange à contratação, pagamento, manutenção, etc.;
- b) Os materiais e equipamentos utilizados pelo **ASSINANTE** ou por terceiros na instalação de pontos extras ou adicionais, quando requerido pelo órgão regulador deverão ser homologados pela ANATEL;
- c) A instalação, de sua responsabilidade, deverá atender aos requisitos técnicos exigidos pelas Normas ANATEL, quanto a níveis de ingresso e egresso de sinal de rádio frequência;
- d) Em caso de manutenção contratada da **IMAGE** por evento (abertura de Chamado pelo **ASSINANTE** no Sistema), a visita será cobrada, caso o problema seja constatado na rede interna de responsabilidade do **ASSINANTE** ou por dano causado por ele ou terceiros por ele contratados;
- e) Por questões de segurança, o cabo coaxial não poderá ser lançado junto com rede elétrica em tubulação, de qualquer tipo;
- f) Para o caso da instalação interna executada por **ASSINANTE** ou por terceiros por ele contratado, que, estiver afetando a prestação do serviço ao próprio **ASSINANTE** ou a outros **ASSINANTES** dos serviços, a **IMAGE** se reserva no direito de suspender a prestação do serviço, até a correção dos danos, ou cancelar os serviços e requerer em juízo a apuração dos danos, caso estes não sejam sanados em até 30 (trinta) dias da comunicação do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5. O **ASSINANTE** pagará, pelos serviços contratados:

- a) Valor de adesão, instalação e ativação, conforme tabela vigente e de acordo com o Plano contratado;
- b) Mensalidades, de acordo com o Plano escolhido;
- c) Valor de manutenção permanente dos pontos adicionais contratados.

5.2. Face a imposição legal da prática de preço uniforme para todos os assinantes, o presente contrato tem como data base para reajustes de preços, o mês de Maio, ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, independentemente da data de sua assinatura e prévia notificação, utilizando-se para tanto o índice IGPM – FGV ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-la.

5.2.1. As mensalidades serão devidas e pagas antecipadamente, à partir da data de conexão do **ASSINANTE**, de acordo com o plano escolhido. Ao valor mensal devido pelo **ASSINANTE**, será acrescido o percentual de 10% (dez por cento), referente à cobrança de ICMS, de acordo com determinação legal.

5.2.2. A primeira mensalidade será calculada pelo valor proporcional de 50% (cinquenta por cento), se o contrato for instalado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

5.3. A taxa de ativação, instalação, transferências (endereço ou interna de pontos), extensão (instalação e manutenção) religação e desconexão, assistência técnica e mudança de plano, serão cobrados juntamente com a fatura referente ao ciclo de faturamento do **ASSINANTE**.

5.4. O **ASSINANTE** autoriza desde já a **IMAGE** a emitir títulos referentes as mensalidades e valores devidos pelos serviços prestados reservando-se o direito de ceder, transferir, substabelecer, descontar, caucionar ou colocar em cobrança referidos títulos, em estabelecimentos escolhido a seu critério.

5.5. As obrigações pagas por meio de débito em conta corrente, somente serão consideradas liquidadas quando do crédito em conta da **IMAGE**, ficando caracterizada a mora do **ASSINANTE** em caso de insuficiência de fundos para o referido débito.

5.6. Constitui obrigação do **ASSINANTE**, quando este não receber boleto para pagamento das mensalidades ou qualquer outros valores na época própria, entrar em contato com a **IMAGE** pelos canais de atendimento pessoal ou telefônico e quitar seu débito sob a pena constituir-se em mora e sujeitando-se às cobranças de multa, correção monetária e demais sanções previstas neste instrumento.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento das mensalidades ou de quaisquer outras taxas a **IMAGE** reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis para o recebimento, bem como providenciar a inclusão do **ASSINANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito dentre outras. A partir do vencimento do título, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento), acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e serão inclusos os valores da inadimplência na conta subsequente ao atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. A falta de pagamento das mensalidades e de quaisquer outros valores por mais de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento autoriza a **CTBC** a proceder a suspensão o serviço. Transcorridos 15 (quinze) dias de suspensão da prestação do serviço, por inadimplência, a Prestadora pode rescindir o contato e incluir o nome do **ASSINANTE** em sistemas de proteção ao crédito, além de cobrança dos valores descritos no item 5.7 supra.

6.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, mediante aviso escrito, ou contato telefônico ou pessoal do **ASSINANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

6.3. Caso o plano de opção do **ASSINANTE** contenha cláusula de fidelização, o mesmo deverá arcar com o pagamento do valor correspondente a multa por rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PONTOS ADICIONAIS

7. Qualquer instalação de serviços de TV POR ASSINATURA em outros televisores do mesmo domicílio será considerada adicional, desde que o **ASSINANTE** opte pela contratação da **IMAGE** para tais serviços, e será cobrada permanentemente como serviços de manutenção do acesso do ponto adicional, independente do ponto principal, de acordo com tabela vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. Todas as disposições, regulamentações e resoluções da ANATEL vigentes a prestação de serviço de TV POR ASSINATURA, são aplicáveis ao presente instrumento.

8.2. Não terá efeito como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, a tolerância a infrações das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

8.3. Este contrato poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas por força expressa exigência dos órgãos técnicos que tiverem ingerência sobre a matéria tais como: Ministério das Telecomunicações, ANATEL, CREA, CONFEA, ABNT, etc.

8.4. O foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é a Comarca de Uberlândia-MG., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

8.5. O presente contrato anula todos os contratos anteriormente firmados entre as partes, substituindo em plena e total eficácia, em atendimento às alterações na regulamentação dos serviços.

8.6. Este documento encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia – MG.

E por estar ciente de todo o teor deste instrumento, o **ASSINANTE** aceita todas as definições contidas no contrato, assinando o presente documento.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINANTE